



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTACRUZ- PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

PARECER N° 012/2022 - CJR ao projeto de Lei n° 016/2022

Trata-se o sobredito Projeto de Lei de proposição de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. Eliane Maria da Silva Soares, o qual altera dispositivo da Lei Municipal n° 406, de 22 de maio de 2015, a qual regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei foi encaminhado para este Poder Legislativo em 13 de dezembro de 2022, e eu, na qualidade de Relator, passo a relatar o seguinte:

Quanto ao requisito da iniciativa, é de competência do Poder Executivo a regulamentação dos órgãos municipais, inclusive os Conselhos de controle social, com o referendo do Poder Legislativo.

No mérito, e após detida análise da proposição em destaque, nota-se que a mesma se encontra em conformidade à normatização estadual, uma vez que a Lei Estadual n° 15.446/2014 de fato padronizou a data de realização da eleição dos membros da sociedade civil que comporão os Conselhos do Idoso de todos os municípios pernambucanos, determinando que a escolha bienal seja sempre nos primeiros e terceiros anos de mandato do Poder Executivo Estadual.

Assim, observa-se que o legislador local está, tão somente, adequando a redação da legislação municipal ao prescrito na legislação estadual.

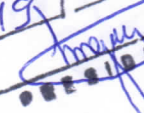
Em assim sendo, opinamos quanto à legalidade do sobredito projeto, ficando o mesmo APROVADO pela Comissão de Justiça e Redação, sendo recomendada a sua APROVAÇÃO SEM RESSALVAS pelo Plenário desta Casa.


É o Parecer!

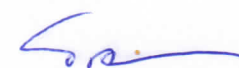
Comissão de Justiça e Redação da Câmara municipal de Santa Cruz-PE, em 19 de dezembro de 2022.


Cledjane Tavares Rodrigues
Relator

Pelas Conclusões (aprovação)

Aprovado em 1ª Discussão
Em 19/12/2022

PRESIDENTE


Hozana de Souza Alves
Presidente


Telvando Rodrigues Soares
Membro